# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 231/2020**
**Autoria:** Vereador Geraldo Júnior
**Ementa:** "Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador[1], bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município[2]. **Especificamente, sobre a instituição de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9.333/2018[3] traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, notadamente nos arts. 2º e 4º, *in verbis:***

> **Art. 2º** Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (g.n)

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Considerando a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018,[4] **esta Supervisão efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, não localizando lei federal que institua data comemorativa no mesmo sentido da proposição em estudo.**

- Visando consubstanciar a apreciação da proposição no processo legislativo, registra-se a existência da Lei Municipal nº 7.652/2009, a qual: "Institui 30 de maio, como o dia

---

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.333/2018**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/934/9333/lei-ordinaria-n-9333-2018-estabelece-criterios-fixos-para-a-instituicao-de-datas-comemorativas-no-municipio-de-salvador?q=9333

[4] **Art. 5º** Quando existir lei federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

municipal do empreendedor",[5] bem como da Lei Municipal nº 5.040/1995, que: "Institui a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências".[6]

## 2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- A proposição ora em análise não apresentou, até o presente momento, documentos comprobatórios a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018.

- Por fim, em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe, notadamente, quanto a **possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188,**[7] do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[5] **Lei Municipal nº 7.652, de 29 de maio de 2009.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2009/766/7652/lei-ordinaria-n-7652-2009-institui-30-de-maio-como-o-dia-municipal-do-empreendedor?q=7652

[6] **Lei Municipal nº 5.040, de 15 de agosto de 1995.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1995/504/5040/lei-ordinaria-n-5040-1995-institui-a-semana-municipal-da-mulher-e-da-outras-providencias?q=5040

[7] **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.